

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Licença Temporária de Software, de um lado **INFORMA SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.248.864/0001-88, com sede na Rua Joaquim Rodrigues, nº 1125, Parque Tecnológico Vanda Karina Simei Bolcone, CEP: 15092-676, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o "**CLIENTE**", devidamente qualificado na **PROPOSTA COMERCIAL**, que faz parte integrante do presente instrumento, cessionário da licença de software, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Considerando que:

- (i) A **CONTRATADA** é titular dos direitos autorais e/ou de comercialização e/ou distribuição sobre os **SOFTWARES** descritos na Proposta Comercial firmada entre as partes que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
- (ii) A **CONTRATANTE** deseja contratar uma ou mais Licenças de uso Temporário de um ou mais softwares descritos na Proposta Comercial.
- (iii) A cessão de Licença de uso Temporária dos **SOFTWARES** encontra-se submetida às Condições Gerais estabelecidas no presente instrumento e às Condições Específicas constantes na **PROPOSTA COMERCIAL** firmada entre as partes.

Resolvem entabular o presente instrumento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a outorga pela Contratada à Contratante, em caráter Temporário, oneroso e não exclusivo, de Licença de direito de uso do(s) **SOFTWARE(S)** descrito(s) e especificado(s) na **PROPOSTA COMERCIAL**, que integra(m) o presente Contrato.
- 1.2. A licença de uso ora outorgada abrangerá o(s) **SOFTWARE(S)** descritos na **PROPOSTA COMERCIAL** e será outorgada em caráter temporário, de acordo com a **PROPOSTA COMERCIAL** firmada entre as PARTES.
- 1.3. Não está compreendida no objeto deste Contrato a transferência de propriedade e de direitos autorais ou de comercialização, relativa ao(s) **SOFTWARE(S)**, que continuará(ão) pertencendo exclusivamente à **CONTRATADA**, que a qualquer tempo poderá licenciar o(s) mesmo(s) **SOFTWARE(S)** e/ou prestar os mesmos serviços a terceiros.
- 1.4. Para efeitos do presente Contrato serão considerados **SERVIÇOS** tanto a Cessão de Direito de Uso do Software quanto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação realizadas pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.

- 1.5. A CONTRATANTE terá direito à Atualização dos Softwares (*releases* e versões) e ao serviço de Help Desk, a serem realizados pela CONTRATADA, da(s) licença(s) temporária(s) de software(s), visando sempre o perfeito funcionamento do(s) software(s), doravante denominados individualmente ATUALIZAÇÃO E HELP DESK, bem como ao Treinamento para a perfeita utilização e manuseio dos softwares, doravante denominada individualmente TREINAMENTO, que serão realizados nos termos descritos neste instrumento e na PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.6. No caso de conflito entre este INSTRUMENTO e a PROPOSTA COMERCIAL firmada entre as partes, prevalecerá o contido na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pelo direito de uso do(s) SOFTWARE(S), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.2 Os valores relativos ao direito de uso do(s) SOFTWARE(S), quando estabelecidos em parcelas mensais, serão atualizados monetariamente, em periodicidade anual, pela variação positiva do IGP-M, acrescido de 3% (três por cento), ou outro índice que venha substituí-lo.
- 2.3 O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) via boleto bancário enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depósito em conta corrente, cheque, título bancário, cartão de crédito, Pay Pal ou financiamento pelo BNDES.
- 2.4 As Despesas Operacionais relativas a deslocamento, estadia, alimentação, lavanderia e telefone da CONTRATADA, com seu pessoal técnico, empregados, prepostos ou terceiros autorizados, fora de sua sede de desenvolvimento, situada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para prestação dos SERVIÇOS à CONTRATANTE, serão reembolsadas pela CONTRATANTE ao término da visita, na forma de pagamento previsto neste contrato, contra apresentação de notas fiscais ou outro documento pertinente de comprovante de despesas.
- 2.5 O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a título de reembolso por cada quilômetro rodado pela CONTRATADA para a prestação dos SERVIÇOS à CONTRATANTE será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor médio do litro da gasolina, sendo que caso a distância ultrapasse 500 (quinhentos) quilômetros, a CONTRATANTE deverá adquirir passagem aérea..
- 2.5.1 A CONTRATADA indicará o técnico que prestará os serviços com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data agendada para a visita. Havendo a substituição do técnico escalado para prestar os serviços, por parte da CONTRATADA, todas as despesas que houver, tais como: remarcação de passagem aérea, hotel, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE solicite qualquer alteração que incida despesas extras, estas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.6 Caso seja verificada, durante a vigência do contrato, a criação de novos tributos ou modificação das alíquotas dos atuais, de modo a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, os preços poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a estas modificações, mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.
- 2.7 Independentemente da Legislação Municipal a que estiver submetida a CONTRATANTE, estabelecem as partes que por força do art. 32 da Lei Complementar 116/2003, o serviço considera-se prestado e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) devido exclusivamente ao Município em que está sediada a CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE efetuar qualquer

- tipo de retenção e/ou recolhimento do ISSQN em favor de município diverso daquele em que está estabelecida a CONTRATADA.
- 2.7.1 Caso seja efetuada a retenção e/ou recolhimento do ISSQN de forma contrária à disposta na cláusula 2.7, será comunicado à CONTRATANTE para que efetue o pagamento do imposto municipal em favor da CONTRATADA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.7.2 A CONTRATANTE expressa a sua ciência e concordância que, em caso de descumprimento da cláusula 2.7, o preço ajustado entre as partes somente considerar-se-á quitado integralmente após o recebimento da quantia eventualmente retida de forma indevida pela CONTRATANTE.
- 2.8. Para o envio de qualquer material, a CONTRATADA utilizará os serviços dos Correios ou outro meio definido pelas PARTES, correndo todas as despesas relativas a este por conta da CONTRATANTE.
- 2.9. Fica estabelecido que a data do primeiro vencimento do pagamento da mensalidade será 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MORA

- 3.1 Caso a CONTRATANTE não efetue o(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA até a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), o(s) valor(s) sofrerá(ão) acréscimo de multa no importe de 2% (dois por cento) e juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês proporcionalmente aos dias decorridos em mora.
- 3.2 A mora da CONTRATANTE nos pagamentos relativos a este contrato, sem que a CONTRATADA tenha-lhe dado causa, autoriza a CONTRATADA, livre de qualquer ônus ou forma de responsabilidade civil, a suspender o cumprimento do objeto do contrato até a efetivação do respectivo pagamento, sem prejuízo de tomar as medidas necessárias e cabíveis ao recebimento dos valores devidos.
- 3.3 Caso a(s) licença(s) de uso da CONTRATANTE venha(m) a ser suspensa(s), será(ão) considerada(s) cópia pirata, não podendo, assim, a CONTRATANTE utilizar-se da(s) licença(s) até a regularização de suas obrigações.
- 3.4 Estando a CONTRATANTE com parcela em atraso, o sistema entrará em período de carência por 5 (cinco) dias corridos, podendo ser bloqueado em seguida por falta de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo oposição expressa de alguma das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2 A CONTRATANTE poderá, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência e sem direito à restituição dos valores pagos, rescindir o contrato, devendo quitar o(s) valor(es) dos serviços já prestados.
- 4.2.1 No caso de a iniciativa de rescisão ser feita pela CONTRATADA, deixa a CONTRATANTE de ter obrigação à comunicação antecipada, devendo pagar pelos SERVIÇOS já realizados pela CONTRATADA.

- 4.2.2 Findo o contrato, em quaisquer das hipóteses, deverá a CONTRATANTE devolver a(s) licença(s) do(s) SERVIÇO(S) (chave de segurança/hard lock), descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação por escrito do distrato. No caso de licença virtual, esta será desativada.
- 4.2.3 Em caso de não devolução da(s) Licença(s) do(s) SERVIÇO(S) (chave de segurança/hard lock), descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL, no prazo determinado na cláusula 4.2.2. acima, incidirá multa moratória correspondente a 20 mensalidades vigentes à época da rescisão.
- 4.2.4 Na hipótese prevista na cláusula 4.2.3. fica a CONTRATADA autorizada a emitir boleto bancário, com vencimento para 15 dias após o término do prazo para devolução.
- 4.3 Este contrato estará rescindo de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se as partes contratantes não cumprirem quaisquer das suas obrigações, com exceção da mora da CONTRATANTE, à qual se dará tolerância de até 30 (trinta) dias, e na hipótese de ocorrência de falência ou decretação de insolvência, ou, ainda, se houver cisão, dissolução ou alteração contratual das PARTES, de forma a prejudicar a sua capacidade técnica ou financeira.
- 4.4 No caso de a CONTRATANTE solicitar o cancelamento do Licenciamento Temporário parcial do(s) software(s) constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL, o valor pago à CONTRATADA deverá ser recalculado para o(s) produto(s) remanescente(s).
- 4.5 Caso haja cancelamento de um PACK ou cancelamento de algum software que o compõe, não haverá impacto nos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar os SERVIÇOS por meio de profissionais regularmente contratados e qualificados.
- 5.2 Assumir todas as responsabilidades decorrentes de encargos trabalhistas e cíveis, todavia única e exclusivamente com os profissionais por ela contratados para a realização dos SERVIÇOS, nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.3 Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros surgidos nos SERVIÇOS pelo Período de Garantia equivalente a 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da PROPOSTA COMERCIAL.
- 5.4 Responder, somente, pelos reparos necessários aos SERVIÇOS, no que tange à inobservância das especificações técnicas, devendo estas ocorrências, aqui chamadas de Disfunções Operacionais, ser objetos de reparação sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para que o que se fizer necessário para a confecção dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, vez que já estarão incluídos como custo no preço total.
- 5.5.1 Caso os tributos oriundos da presente contratação sejam destacados na competente nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a responsabilidade do recolhimento dos supracitados tributos será somente da CONTRATANTE, sendo certo que o não recolhimento pela CONTRATANTE configurar-se-á apropriação indébita, nos termos da legislação pátria vigente.

- 5.6 Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE, existentes, desde que expressamente comunicadas à CONTRATADA, no que tange à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
- 5.7 Garantir que a LICENÇA DO SOFTWARE esteja disponível para a CONTRATANTE por 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que estiver em funcionamento.
- 5.8 A CONTRATADA poderá divulgar em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, a parceria ora pactuada.
- 5.9 Registrar a sugestão de melhoria, cuja viabilidade técnica será analisada, solicitada pela CONTRATANTE, podendo ou não ser selecionada para implementação futura em uma nova versão ou release.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização, pela CONTRATADA, dos SERVIÇOS, sendo certo que será dada prioridade à CONTRATADA ao acesso e uso dos equipamentos nos quais deverá ser realizada qualquer etapa de cada um dos SERVIÇOS.
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA, dados, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à CONTRATADA para a correta realização dos SERVIÇOS, bem como fornecer equipamentos para que a CONTRATADA realize a instalação de cada um dos SERVIÇOS.
- 6.3 Certificar-se que compreendeu clara e perfeitamente a descrição técnica dos SERVIÇOS.
- 6.4 Nomear até 02 (dois) funcionários para acompanharem o desenvolvimento dos SERVIÇOS, chamados de Pontos de Apoio, que se responsabilizarão pela comunicação com a CONTRATADA, bem como pela velocidade e eficácia no cumprimento das obrigações assumidas aqui pela CONTRATANTE, de forma a permitir à CONTRATADA a realização dos SERVIÇOS com a máxima eficiência.
- 6.5 Disponibilizar em caráter exclusivo, para a execução dos SERVIÇOS, equipamentos que contenham Licença Original do Sistema Operacional Windows devidamente atualizado.
 - 6.5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pleno funcionamento dos SERVIÇOS nos casos em que os equipamentos não contenham a Licença Original do Sistema Operacional Windows devidamente atualizado ou que estejam sendo utilizados para outros fins além do(s) software(s) constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL
 - 6.5.2 Independentemente da capacidade de processamento ou armazenamento é recomendado à CONTRATANTE que não instale outros aplicativos nos equipamentos, evitando, assim, problemas de incompatibilidade, segurança e desempenho, além de facilitar a manutenção e operação dos equipamentos.
- 6.6 Manter apenas cópia de segurança dos SERVIÇOS, estando a CONTRATANTE, por força deste contrato, impedida de realizar qualquer outra cópia, e zelando pela não utilização por terceiros dos SERVIÇOS e, para tanto, compromete-se expressamente a não alienar, ceder, locar e/ou emprestar a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os SERVIÇOS e sua documentação técnica resultantes do presente contrato, sob pena das leis cíveis, penais e legislação específica de proteção ao direito autoral de software e de concorrência desleal.

- 6.7 Responder pelo ônus de honorários advocatícios da CONTRATADA, caso a CONTRATANTE venha a ser condenada em sentença transitada em julgado, em processos cíveis, que tenham como exclusivo objeto de litígio o presente contrato, mesmo após a sua rescisão.
- 6.8 Garantir e concordar que a CONTRATADA está livre para fornecer ou contratar com qualquer terceiro a realização de SERVIÇOS similares, e que não tem nenhuma obrigação de informar à CONTRATANTE a realização destes contratos com terceiros, bem como a CONTRATADA poderá revelar a terceiros que mantém vínculo contratual de prestação de serviço com a CONTRATANTE, haja vista que a CONTRATANTE declara e concorda que a atividade comercial da CONTRATADA é a Prestação de Serviços Técnicos em Tecnologia da Informação e, desta forma, a CONTRATADA não pode sofrer restrições na prestação de serviços similares a terceiros.
- 6.9 Não contratar os profissionais que prestarem os SERVIÇOS em nome da CONTRATADA durante a vigência do contrato e pelo período de 02 (dois) anos a partir da data em que eles se demitirem ou forem demitidos pela CONTRATADA.
- 6.9.1 Compreende-se como profissionais todos e quaisquer funcionários que intervierem na execução do presente instrumento, independentemente de suas qualificações profissionais.
- 6.9.2 A CONTRATADA poderá, caso a CONTRATANTE venha a violar os termos do item 6.9 desta cláusula, processá-la judicialmente, requerendo ressarcimento pelos possíveis danos e prejuízos decorrentes, inclusive nos termos da legislação que disciplina concorrência desleal.
- 6.10 Os SERVIÇOS poderão ser divulgados pela CONTRATANTE em meios de comunicação, ou em qualquer tipo de mídia, devendo, obrigatoriamente, constar a expressão "POWERED BY INFORMA", a título de crédito de propriedade intelectual, desde que previamente autorizado pela CONTRATADA.
- 6.11 Realizar *BACKUP* periódico de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, tais como: Banco de dados, Arquivos de áudio, Arquivos de notas fiscais eletrônicas, etc., tendo a certeza de que estas informações estão íntegras para possíveis restaurações em casos de recuperação de desastre.
- 6.12 Zelar pela integridade das informações contidas nos bancos de dados. Qualquer alteração ou manipulação nas informações contidas nos bancos de dados serão de total responsabilidade da CONTRATANTE, respondendo esta pelas medidas judiciais cabíveis.
- 6.13 Disponibilizar um computador reserva com as configurações recomendadas para que a CONTRATADA realize a Atualização do(s) sistema(s) durante o horário comercial.
- 6.14 Disponibilizar os recursos de Internet para que seja realizada, periodicamente, a validação do(s) sistema(s).
- 6.15 Realizar todas as tratativas com terceiros que prestam serviços à CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA manter contato eles.
- 6.16 Manter atualizadas junto à CONTRATADA todas as informações cadastrais da CONTRATANTE, tais como: pessoas de contato, endereço, e-mail, telefone, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 7.1 Não existe ou existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, vínculo empregatício dos profissionais envolvidos pela CONTRATADA, ou seus prepostos, para a realização deste contrato, da mesma maneira como não existe ou existirá

- com a CONTRATADA, vínculo empregatício dos profissionais ou prepostos da CONTRATANTE.
- 7.2 Nenhuma das PARTES é um representante legal ou agente legal da outra PARTE.
- 7.3 Nenhuma das PARTES contratantes assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
- 7.4 Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra PARTE contratante.
- 7.5 Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria *Joint Venture* entre as PARTES.
- 7.6 A invalidação ou anulação de qualquer das cláusulas ou parágrafos do presente contrato, por qualquer motivo, legal ou contratual, não invalidarão ou anularão as demais, que serão consideradas sempre vigentes.
- 7.7 As PARTES se comprometem a manter, sob e absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominados INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das PARTES, de empresas à ela ligadas e de seus clientes, a que venha a ter acesso em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.
- 7.7.1 A obrigação assumida pelas PARTES, nos termos do item 7.7 desta cláusula, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO

- 8.1 A prestação de Serviços de Implantação, quando contratada na PROPOSTA COMERCIAL, será realizada consoante às condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.2 A(s) licença(s) de uso descrita(s) na PROPOSTA COMERCIAL será(ão) implantada(s) uma única vez, independentemente do motivo, exceto se uma nova instalação for necessária por problemas causados pela CONTRATADA.
- 8.2.1 A forma de implantação da(s) licença(s) de uso descrita(s) no item 8.2 desta cláusula ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a CONTRATADA optar pela implantação por meio de software de conexão remota.
- 8.2.2 A CONTRATANTE deverá respeitar o horário de trabalho da CONTRATADA que é de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Caso a CONTRATANTE necessite que os SERVIÇOS sejam realizados em horário diferenciado do mencionado, deverá solicitar PROPOSTA COMERCIAL.
- 8.3 Os requisitos básicos de hardware e software seguirão o que giza a PROPOSTA COMERCIAL, podendo a CONTRATADA recusar a implantação dos sistemas no caso de não conformidade.

- 8.4 A CONTRATANTE requisitará uma PROPOSTA COMERCIAL para que a CONTRATADA realize a migração dos dados do local de implantação para outro local ou realize a importação de dados.
- 8.5 A CONTRATANTE deverá agendar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a data para implantação dos SERVIÇOS, seja *in company* ou por meio de software de conexão remota.
- 8.5.1 A CONTRATANTE deverá responder o *check list* de agendamento com as informações solicitadas pela CONTRATADA com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para implantação. Havendo qualquer não conformidade, a CONTRATADA poderá suspender a implantação até que os requisitos sejam cumpridos e caso haja despesas referente a suspensão, estas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

- 9.1 A prestação de Serviços de Treinamento, quando contratada na PROPOSTA COMERCIAL, será realizada consoante às condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 9.2 O TREINAMENTO será ministrado em datas e local previamente determinados, de comum acordo entre as PARTES.
- 9.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários, conforme solicitado, para que a CONTRATADA ministre o TREINAMENTO de modo efetivo e pleno.
- 9.4 O treinamento poderá ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, para 02 (dois) colaboradores, chamados de Pontos de Apoio, e mais 03 (três) usuários operacionais da CONTRATANTE, os quais serão designados previamente, que tenham conhecimento em Windows, Rede, Hardware, Internet, além de conhecimentos operacionais, administrativos e comerciais das atividades da CONTRATANTE.
- 9.5 Sendo identificado pela CONTRATADA a necessidade de um novo treinamento ou retreinamento, a CONTRATANTE deverá solicitar PROPOSTA COMERCIAL para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO E HELP DESK

- 10.1 A prestação de Serviços de Help Desk e de Atualização (releases ou versões) será realizada consoante as condições gerais previstas neste instrumento, e de forma especial nesta cláusula, e eventuais condições específicas previstas na PROPOSTA COMERCIAL.
- 10.2 A CONTRATADA prestará os serviços de Help Desk e de Atualização (releases ou versões) no horário comercial, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
- 10.2.1 Em casos de emergência, fora do horário comercial, o Help Desk de Plantão será de segunda à sexta-feira, das 18h00 às 20h00, bem como aos sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00.
- 10.3 Nos casos de problemas extremos que levem à indisponibilidade da(s) licença(s) de software(s), a equipe de Help Desk da CONTRATADA deverá verificar o problema através dos softwares de conexão remota, ou, ainda, ser acionada pela CONTRATANTE reportando o caso de falha na(s) licença(s) de software(s).

- 10.3.1 O contato será efetuado via telefone, e-mail, fax, carta ou na sede da CONTRATADA por um dos usuários devidamente treinados, chamado de Ponto de Apoio.
- 10.4 As ATUALIZAÇÕES (de *releases* ou versões) da(s) licença(s) de software(s), constante(s) na PROPOSTA COMERCIAL, estarão disponíveis à CONTRATANTE por meio eletrônico.
- 10.5 As ATUALIZAÇÕES poderão ocorrer por meio de software de conexão remota, tais como Windows Terminal Services ou outro que a CONTRATADA indique, ou na visita *in company* de técnicos da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 10.5.1 Caso a CONTRATANTE opte pelas ATUALIZAÇÕES *in company*, esta visita ocorrerá de acordo com a disponibilidade dos técnicos da CONTRATADA, mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5.2 Havendo desistência das ATUALIZAÇÕES *in company* por parte da CONTRATANTE, esta deverá comunicar à CONTRATADA com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada, caso contrário as despesas operacionais constantes nos itens 2.4 e 2.5, deste instrumento, serão cobradas integralmente da CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATANTE solicite Atualização dos sistemas fora do horário comercial, deverá solicitar Proposta Comercial e o serviço deverá ser agendado com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA E DO CÓDIGO FONTE

- 11.1 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE a Licença de Direito de Uso do(s) SOFTWARE(S), em caráter temporário, oneroso e não exclusivo, nos termos previstos neste CONTRATO e PROPOSTA COMERCIAL firmada entre as PARTES.
- 11.2 A CONTRATADA não disponibilizará à CONTRATANTE acesso aos códigos-fonte, sendo certo que caso a CONTRATANTE viole os códigos-fonte retro mencionados, perderá automaticamente a Garantia disposta na Cláusula Décima Terceira, bem como será considerada cópia pirata, nos termos da Lei 9.609/98.
- 11.3 Caberá à CONTRATADA a propriedade intelectual e o direito de exploração econômica sobre os SERVIÇOS, bem como o desenvolvimento e comercialização de sistema similar ou derivado daquele que pelo presente se contrata.
- 11.4 Caberá à CONTRATANTE o direito de utilizar as Licenças de uso para os fins a que se destinam, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATADA dá garantia sobre a funcionalidade dos SERVIÇOS pelo período de 90 dias corridos, a contar da sua aceitação pela CONTRATANTE, sempre de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL, obrigando-se, então, a CONTRATADA, a realizar manutenção corretiva nos eventuais desvios de especificação dos SERVIÇOS nas seguintes condições:
- 12.2 A CONTRATADA somente dará manutenção corretiva, nos termos da presente garantia dos SERVIÇOS, se o mesmo estiver operando nas condições de ambiente operacional, sem alterações e/ou modificações em sua estrutura, ou que tenha sido modificado pela CONTRATADA em manutenção corretiva, sendo certo que as responsabilidades da CONTRATADA expressas pelo presente termo se extinguirão caso as estruturas dos bancos de dados e/ou do código fonte forem alteradas ou modificadas pela CONTRATANTE separadamente e/ou conjuntamente e/ou por terceiro qualquer. Caso este período tenha expirado ou o problema não se mostre

- uma disfunção operacional, será realizada uma nova PROPOSTA COMERCIAL para execução dos SERVIÇOS.
- 12.2.1 Considerar-se-ão desvios de especificação, passíveis de manutenção corretiva pela CONTRATADA, as Disfunções Operacionais detectadas nos SERVIÇOS após a realização dos testes de aceitação pela CONTRATANTE, tendo permanecidas ocultas e não percebidas durante a realização dos referidos testes de aceitação, desde que no ambiente operacional originalmente descrito, bem como quando as Disfunções Operacionais ocorridas demonstrarem inequívocas desconformidades com a PROPOSTA COMERCIAL.
- 12.3 Para a prestação da manutenção corretiva das Disfunções Operacionais para os SERVIÇOS, garantidas pelo presente termo, fica estabelecido que:
- 12.3.1 A CONTRATANTE deverá reportar por escrito as Disfunções Operacionais detectadas nos SERVIÇOS, assinalando-as claramente, de forma a permitir que a CONTRATADA reproduza as condições em que se verifica a disfunção operacional.
- 12.3.2 A CONTRATANTE deverá reportar por escrito o ambiente operacional onde se encontram os SERVIÇOS qualificando o hardware, o sistema operacional e os softwares interativos.
- 12.3.3 A CONTRATANTE deverá reportar por escrito o tipo do problema, qualificando a função, a operação esperada e a obtida, o número de ocorrências verificadas, a data da disfunção, a estimativa da frequência de uso daquela função com problemas e o que mais for necessário à CONTRATADA para reparação da disfunção operacional.
- 12.3.4 Sempre que solicitada, a CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA pleno acesso aos servidores e/ou instalações onde se detectou tais problemas, mediante software de conexão remota, tais como Windows Terminal Services ou outro que a CONTRATADA indique.
- 12.3.5 Sempre que solicitada, a CONTRATANTE deverá enviar o banco de dados, logs dos sistemas, arquivos de áudio da gravação de censura, ou qualquer outro arquivo necessário para realização da manutenção corretiva das Disfunções Operacionais.
- 12.4 Recebida a informação da disfunção operacional, a CONTRATADA terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinalar à CONTRATANTE 01 (um) técnico responsável para o atendimento da ocorrência.
- 12.4.1 Sempre que a disfunção operacional não puder ser reproduzida pela CONTRATADA em suas instalações, em razão da impossibilidade da duplicação das condições do ambiente operacional onde se detectou a disfunção, incluindo a isto, a disponibilidade de hardware, sistema operacional e softwares residentes na memória, bem como for vedado à CONTRATADA o acesso por softwares de conexão remota, as despesas oriundas da reprodução daquele ambiente ou de deslocamento, estadia e manutenção correrão por conta da CONTRATANTE, conforme dispõe a Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 12.5 Identificados problemas na infraestrutura da CONTRATANTE, tais como: vírus, mal funcionamento da rede, hardwares com defeito, atualizações de software, incompatibilidade de hardware, etc., a CONTRATADA somente dará sequência na execução dos trabalhos após a CONTRATANTE providenciar as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

- 13.1 Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar

- de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2 As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 A CONTRATADA declara estar em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018), garantindo a adoção das medidas necessárias para o cumprimento da Lei, especialmente no que se refere aos direitos e garantias dos titulares dos dados pessoais.
- 14.2 O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- 14.3 Eventuais alterações da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, deverão ser previamente autorizadas pelas Partes.
- 14.4 A CONTRATADA cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade, quando for necessário para o cumprimento das obrigações.
- 14.5 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.
- 14.6 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 14.7 Se, apesar das medidas de segurança implementadas, houver vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA irá comunicar o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, e tomará as medidas necessárias para reduzir os danos e o risco de recorrência. Entende-se como vazamento a destruição, perda, alteração ou acesso não autorizados, seja de forma acidental ou deliberada, a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO PARA ACESSO AS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COLETA DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 O CONTRATANTE, ao aceitar utilizar o SOFTWARE, além de aceitar integralmente este Contrato de Licença de Uso do Software também consente, livre e expressamente, que a CONTRATADA colete, use, armazene e faça o tratamento de suas informações, incluindo seus dados pessoais, localização, os quais serão necessários para que o serviço ofertado seja prestado em sua integralidade, de acordo com nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados acessível no endereço <http://informa.solutions/>
- 15.2 Para tanto, o CONTRATANTE consente, livre e expressamente, em fornecer os dados que permitam o acesso as informações necessárias para que o SOFTWARE execute todas as funções para as quais foi projetado.
- 15.3 O CONTRATANTE consente livre e expressamente que suas informações poderão ser transferidas a terceiros, titulares do direito autoral sobre o SOFTWARE, nos casos em que a CONTRATADA seja apenas distribuidora ou possua os direitos de comercialização sobre o SOFTWARE, bem como em decorrência da venda, aquisição, fusão, reorganização societária ou qualquer outra mudança no controle da CONTRATADA.
- 15.4 O CONTRATANTE consente livre e expressamente que a CONTRATADA utilize cookies para a coleta de informações estatísticas e não pessoais, de acordo com a política de cookies, podendo esta ser acessada no site <http://informa.solutions/>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente contrato obrigará cada uma das PARTES e seus respectivos sucessores.
- 16.2 Todas as trocas de informações e notificações exigidas sob o presente instrumento serão entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada, enviadas por e-mail mediante aviso de recebimento pela outra parte, ou transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados em suas qualificações, ou tais outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.
- 16.3 A falta ou o atraso por qualquer das PARTES no exercício de qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito, sendo certo que qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 16.4 A invalidação ou anulação de qualquer das cláusulas ou parágrafos do presente contrato, por qualquer motivo legal ou contratual, não invalidarão ou anularão as demais, que serão consideradas sempre vigentes.
- 16.5 O presente instrumento, com fulcro no que giza o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil pátrio vigente, constitui título executivo extrajudicial, por atender todos os requisitos legais.
- 16.6 Fica o(a) Representante Legal da CONTRATANTE responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

- 16.7 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o que giza o artigo 393 e de seu parágrafo único do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSÓRIA

- 17.1 Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda, em conexão com o presente contrato, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Acirp – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto - SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado Regulamento.

Justas e contratadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se a si e seus sucessores a qualquer título, firmam o presente contrato.

São José do Rio Preto – SP, 01 de julho de 2024.

RTD Rio Preto OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **695.952**, em 05/07/2024.

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **695.952**, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, **16/07/2024**.

() VANDERLE PIRES - Oficial
(x) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes
- INFORMA SOFTWARE SOLUTION
- INFORMA SOFTWARE SOLUTION

EMOLUMENTOS	
A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	137,53
AO ESTADO	39,05
A SEFAZ	26,76
AO SINOREG	7,24
AO TRIB. JUSTICA	9,44
AO MP	6,63
AO ISS	6,87
TOTAL.	233,52

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
S.J. RIO PRETO-SP

